



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 0254/2022

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa Recomeça SC”.

Autor: Governador do Estado

A proposição em vigor visa alterar a legislação que instituiu o Programa Recomeça SC com propósito de incluir entre os beneficiários da medida os empreendimentos localizados em cidades que tenham decretado situação de emergência, **não apenas** nas situações de decretação de estado de calamidade, como previsto originalmente.

Nessa fase processual, em cumprimento aos arts. 314 e 72 do RIALESC, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória, **inclusive os pressupostos de relevância e urgência**.

Nesse sentido, entendo relevante que a instrução processual considere informações objetivas com os resultados do Programa Recomeça SC, antes e após a edição da Medida Provisória, considerando as regiões catarinenses, relacionado às suas metas, bem como relacione os municípios que estão aptos a participar do programa.

Diante do mencionado, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental a **DILIGÊNCIA** da **Medida Provisória nº 0254/2022** à Secretaria de Estado da Fazenda (**SEF**), a Secretaria da Casa Civil (**SCC**) e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (**BADESC**).

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual